

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

RESOLUÇÃO CAS Nº 10/2011, DE 17 DE MARÇO 2011

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS № 16/2009 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPÉRIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- Considerando o disposto projeto pedagógico do curso de Serviço Social;
- Considerando Ata n. 019/2011 da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA;

- Art. 2º O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º Fica revogada a AESOLUÇÃO CAS Nº 16/2009, de 09 de julho de 2009;
- **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de março de 2011.

#### Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820. Tel.: (55) 3512 5747
Unidade II • Rua Santa Rosa, 536. Tel.: (55) 3511 3800
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902. Tel.: (55) 3512 5747



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, realizado no 9º semestre do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis.
- Art. 2º A elaboração do trabalho final, entendido como Trabalho de Conclusão de Curso, é requisito parcial indispensável à integralização do curriculo do Curso de Serviço Social, assim como sua defesa pública, para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.
- **Art. 3º** Entende-se por TCC um trabalho de pesquisa individual que verse sobre assunto específico, de, no mínimo de 30 páginas e no máximo 100 páginas de texto produzido, sob orientação pedagógica de um professor do Curso de Serviço Social, Assistente Social.
- Art. 4º São objetivos do TCC em Serviço Social:
- I Propiciar o desenvolvimento da aptidão para a pesquisa e produção científica;
- II Verificar o nível de habitação teórico-prática e aferir os conhecimentos científicos adquiridos no curso de graduação em Serviço Social;
- III Aprimorar a análise criativa, crítica, com base na construção do conhecimento, objeto do assunto proposto.
- **Art. 5º** Considera-se discente em fase de realização de TCC, todo aquele que tiver integralizado com aprovação os créditos correspondentes às disciplinas da matriz curricular do Curso de Serviço Social até o 8º semestre.
- Art 60 O discente poderá escolher a temática do TCC do seu interesse.
- § TO discente poderá sugerir três nomes para orientá-lo, sendo que a definição é da Coordenação do Curso, o qual irá observar principalmente a temática de estudo e trabalho, bem como da disponibilidade do professor.
- § 2º Caso nenhum dos nomes indicados pelo (a) discente tenha possibilidade de orientar o TCC, a Coordenação do Curso indicará o docente orientador.





Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## CAPÍTULO II DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO ORIENTANDO

- **Art. 7º** A aceitação do professor para orientar o TCC é livre, pois a atividade pressupõe a alocação de tempo e horas necessárias para o atendimento do orientando, até a argüição final, sem prejuízo da carga horária destinada as disciplinas do ensino.
- § 1º Para a realização do TCC o discente poderá contar com o auxílo de outro professor das Faculdades Integradas Machado de Assis, como co-orientador, desde que, previamente aprovado pelo orientador.
- § 2º Cada professor poderá orientar, no máximo, cinco (05) discentes por semestre, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura do presente de Orientando de Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 3º O atendimento do aluno vinculado à orientação do TCC para fins de cômputo da carga horária específica e remuneração do professor, obedecerá às normas em vigor das Faculdades Integradas Machado de Assis?
- § 4º A mudança de orientador somente será permitida quando da inviabilidade de orientação ou, quando da solicitação do discente, por meio de requerimento fundamentado e aprovado pelo Coordenador do Curso.

#### Art. 8º Compete ao professor orientador:

- I Orientar aos alunos nos horários previamente acordados entre ambos.
- II Acompanhar, avaliar e registrar o Formulário de Controle de Frequência, o cumprimento das etapas tases do TCC, segundo cronograma e critérios estabelecidos.
- III Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação.
- IIV Aprovar o Projeto de TCC e a redação final do TCC.
- V Devolver ao Coordenador do Curso de Serviço Social, após o término da orientação, o Formulário de Controle de Frequência, no prazo de entrega do TCC por parte do discente.
- VI Presidir a Banca Examinadora de avaliação e arguição do TCC, bem como presencher a Ata de Defesa e encaminhá-la para a Coordenação do Curso de Serviço Social.
- VII Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### **Art. 9º** Compete ao orientando:

- I Definir, juntamente com o professor orientador, a delimitação do tema.
- II Informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do TCC.





Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

- III Cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido com o seu orientador.
- IV Entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso no prazo definido pelo Colegiado do Curso em duas vias, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora.
- V Apresentar o TCC em banca pública no horário agendado pela Coordenação do Curso.
- VI Realizar as orientações e instruções recomendadas no TCC pela Banca Examinadora.
- VII Entregar uma cópia final do TCC, devidamente encadernadas em capa dura, à Coordenação do Curso de Serviço Social trinta dias após a defesa do TCO, no qual uma ficará disponível no acervo da biblioteca.
- VIII Entregar junto com a versão final do TCC, uma cópia em CD, lo formato PDF na secretaria, pelos menos 15 dias antes da formatura.
- **Art. 10** A responsabilidade pela elaboração do TCC é interiamente do discente, mas é dever do professor orientador informá-lo da necessidade de obter um desempenho científico de qualidade, isento de qualquer ato de improbidade.
- Art. 11 Ao docente orientador é resguardado o direito de emitir parecer sobre o não encaminhado para a Banca Examinadora do TCC caso argumente e apresente situação de irregularidades, bem como ausências do estudante nas orientações agendadas, indicando reprovação ou seu afastamento da orientação.

Parágrafo único: O discente que discordar do parecer do docente orientador, pode solicitar à Coordenação do Surso a composição da Banca Examinadora assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado. Entretanto, o deferimento ou indeferimento do pedio será feito após análise da solicitação, podendo o Coordenador chama reunião do NDE.

# CAPÍTULO III DO PROJETO E DA ESTRUTURA METODOLÓGICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- April 2 O discente deve elaborar o seu Pré-Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso até o final do 8º semestre, com as orientações do professor da Disciplina de Elaboração de Trabalhos Monográficos.
- **Art. 13** A estrutura do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como o TCC, devem estar de acordo com as normas metodológicas estabelecidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820. Tel.: (55) 3512 5747
Unidade II • Rua Santa Rosa, 536. Tel.: (55) 3511 3800
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902. Tel.: (55) 3512 5747





Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

**Art. 14** Avaliado pelo professor orientador, a alteração total do assunto somente será permitida, mediante a elaboração de novo projeto com a concordância expressa do(a) orientador(a), um semestre antes de sua arguição e defesa.

## CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

- Art. 15 A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois professores das Faculdades Integradas Machado de Assis, definidos pela Coordenação do Curso, observando, preferencia mente, a área de conhecimento de que trata o TCC. Sendo possível ainda a coordenação do Curso convidar um professor visitante, de outra instituição haja visto a significativa contribuição para o trabalho.
- § 2º Na impossibilidade, formalmente justificada, do comparecimento de algum dos professores titulares, a sua ausência será suprida por um suplente definido pela Coordenação do Curso.
- § 3º Caso a Coordenação entender necessalio, poderá indicar nova data da banca para apresentação do trabalho.
- Art. 16 Qualquer atraso na entrega do TCC, o discente deverá justificar com antecedência, sob pena de inviabilizar a sua defesa no calendário normal.

  Parágrafo único: Casos opissos serão definidos pelo NDE.
- **Art. 17** A Banca de **pre**sa apenas acontecerá mediante a presença dos três membros e, na impossibilidade de *quorum*, deverá ser designada nova data para a defesa.
- Art. 18 A data de defesa dos TCC's perante Banca examinadora será fixada pela Coorde ao ao Curso. Preferencialmente durante o período letivo.
- O discente disporá de vinte minutos para a argüição oral do seu TCC; os membros da Banca Examinadora disporão de dez minutos cada um, para posicionamentos e, após os questionamentos de cada examinador, serão concedidos ao discente, separadamente, no máximo dez minutos para respostas e argumentações.
- § 1º O discente poderá, na sua apresentação oral, utilizar um roteiro previamente ordenado via recursos audiovisuais.





Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

- § 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá, para registro, de uma ficha Individual de Avaliação, fornecida junto com o TCC.
- § 3º A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da arguição, tendo por base critérios adotados para a avaliação do texto escrito, da exposição oral e das respostas dadas aos questionamentos da Banca Examinadora.
- **Art. 20** A nota final do TCC é o resultado da soma das médias atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, sendo que média inferior a 7,0 (sete), resultará em reprovação.
- § 1º As notas serão obtidas a partir dos quesitos que constam na ficha de avaliação individual. Sugere-se que a percentagem da avaliação escrita seja 15% Introdução; 50% para o desenvolvimento; 20% para considerações finas e 15% para a apresentação Oral.
- Art. 21 O discente que deixar de comparecer na qua defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado. Independente da pontuação disposta no Art. 20.
- Art. 22 O procedimento da avaliação do TCO deverá ser registrado em ata, a qual ficará arquivada na Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis.
- Art. 23 Se houver a constitação de plágio no trabalho, o aluno estará automaticamente reprovado

**Parágrafo único**: Considera-se plágio, para os fins deste regulamento, quando, intencionalmente ou não, são usadas palavras ou idéias de outro autor sem o devido crédito ou, quando, dado o crédito ao autor, são utilizadas as palavras exatamente iguais as dele, sem indicação de transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Serviço Social.

**Art. 25** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.